



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

NOTA DE ESCLARECIMENTO – MÉTODO TERAPÊUTICO PILATES

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, com atuação no âmbito do Estado do Paraná, informa e esclarece que o Fisioterapeuta é profissional essencial da área de Saúde, e que os métodos por eles utilizados, inclusive o de **Pilates**, são adotados como recursos terapêuticos para a recuperação da saúde dos seus pacientes.

Para tanto, há previsão legal para que os Fisioterapeutas adotem o método Pilates como recurso cinesioterapêutico e/ou mecanoterapêutico, conforme preceitua a Resolução COFFITO nº 386, de 08 de junho de 2011.

A aludida Resolução nº 386 dispõe sobre quais os critérios que o Profissional Fisioterapeuta deverá observar ao prescrever e avaliar a adoção da **técnica** do Pilates para o seu paciente, nos termos a seguir discriminados:

Artigo 1º –Compete ao Fisioterapeuta, para o exercício do método Pilates, prescrever, induzir o tratamento e avaliar o resultado a partir da utilização de recursos cinesioterapêuticos e/ou mecanoterapêuticos, devendo observar:

a)Que o método Pilates é um recurso cinesioterapêutico e mecanoterapêutico que promove a educação e reeducação do movimento corporal, composto por exercícios terapêuticos de promoção, prevenção e recuperação da saúde físico funcional;

b)Que o objetivo da utilização do método Pilates, é a estabilização postural, melhoria da força muscular para desempenho das atividades de vida diária, mobilidade articular, equilíbrio corporal e harmonia das cadeias musculares, entre outras com vistas à melhora da condição de saúde e qualidade de vida de seus clientes/pacientes.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

c) Que a avaliação dos seus clientes/pacientes ocorrerá para eleger o melhor recurso do método Pilates e propedêutica apropriada, tais como: tempo, intensidade e frequência do tratamento individualizado ou em grupo, de forma que garanta a qualidade da assistência fisioterapêutica.

d) Que a avaliação, prescrição e a evolução da intervenção fisioterapêutica constarão em prontuário, cuja responsabilidade deverá ser assumida pelo Fisioterapeuta, inclusive quanto ao sigilo profissional, bem como a observância dos princípios éticos, bio-éticos, técnicos e científicos.

Dessa forma, ressaltamos os principais pontos que devem ser observados:

1 – que o **método Pilates**, utilizado pelo Fisioterapeuta, **possui caráter terapêutico**, pois a cinesioterapia consiste na execução de movimentos ativos e passivos com o intuito de encontrar todos os pontos de disfunção do corpo e aplicar a terapia adequada para cada situação.

2 – que normalmente esta **terapia** costuma ser recomendada para indivíduos com problemas neurológicos, cardíacos, respiratórios, disfunções ortopédicas e que sofreram lesões no sistema músculo-esquelético.

3 – que a **técnica** da cinesioterapia também pode ser aplicada para a recuperação da função respiratória, por meio de exercícios que ajudam a melhorar o movimento de ventilação da respiração.

4 - que a mecanoterapia pode ser definida como todo processo terapêutico no qual os exercícios são realizados de maneira ativo-resistida, com o uso de forças externas mecânicas, como halteres, polias, elásticos, molas e outros.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ
5 – que essa atividade varia de acordo com a patologia apresentada pelo paciente, restaura, promove ou desenvolve a manutenção da força muscular, a flexibilidade, a coordenação e a mobilidade.

6 - que o Fisioterapeuta detém autonomia profissional para prescrever, induzir o tratamento e avaliar o resultado do método a ser empregado ao seu paciente.

7 – que o profissional de fisioterapia não está subordinado a qualquer outra profissão da área de Saúde para agir em benefício do seu paciente. Exerce a sua profissão de forma autônoma e independente, por ser profissional de primeira abordagem.

8 – que o Fisioterapeuta é profissional devidamente habilitado para prescrever o tratamento terapêutico necessário ao seu paciente, e conseqüentemente não está subordinado a observar parecer ou diagnóstico médico para exercer a sua atividade.

9 - que os estúdios de Pilates não são academias, e nem poderiam, pois se assim fossem seria flagrante o exercício ilegal da profissão, na medida em que os Fisioterapeutas estariam usurpando atividades privativas dos Profissionais de Educação Física.

10 – que o Fisioterapeuta, ao utilizar o método Pilates, o faz em caráter terapêutico, logo não se enquadra no rol das atividades que tem por fim SOMENTE o condicionamento físico.

Era o que nos cabia esclarecer para o momento.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
PRESIDENTE CREFITO-8